



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ESTADO DE SANTA CATARINA / SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERVISÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO –
CONCEDENTE/CAMPO DE ESTÁGIO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SED/SRE, CNPJ nº 829513280001/58, com sede na **Travessa Irma Leopoldina nº 136, bairro Centro, em Concórdia (SC)**, neste ato, representada pelo **Supervisor Regional de Educação, Paulo Rogério de Rossi, portador da CI nº 3.180.586 e do CPF nº 001.113.659-61** e a empresa (campo de estágio) **Município De Presidente Castello Branco, pessoa jurídica de direito público interno**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº **82.777.244/0001-40**, com sede administrativa na **Avenida 17 de Fevereiro, nº 29, Centro, Presidente Castello Branco/SC**, neste ato representada por seu representante legal, Chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal, **Ademir Domingos Miotto, portador(a) da CI nº 1.309.011 e inscrito no CPF sob nº 437.447.889-20**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio Não Obrigatório, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Portaria SED nº 2807, de 13 de novembro de 2018 e a Portaria SED n/3059 de 18/12/2018.

O estágio, enquanto ato educativo, deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado de acordo com os objetivos propostos, bem como promover a interação do estudante com o mundo do trabalho, proporcionando-lhe a participação em situações reais de vida e de trabalho, sendo o campo de estágio uma instância educativa parceira da escola para efetivar esta interação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE ATIVIDADES

A carga horária do estágio não poderá ultrapassar de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de Educação Especial e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, na modalidade Profissional de Educação de Jovens e Adultos, e para estudantes de Ensino Médio e suas modalidades.

A duração do estágio não poderá ser inferior a um semestre letivo e superior a duração do curso de formação do estudante, conforme Portaria SED nº 2807, de 13 de novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE ESTÁGIO

Em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica, firmar-se-ão, para cada estagiário, os seguintes documentos:

- I - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o Estudante, o Campo de Estágio e a SRE, por meio do diretor da Escola;
- II- PLANO DE ESTÁGIO, proposto pelo Campo de Estágio, o qual é parte integrante do Termo de Compromisso e deverá ser apreciado e aprovado pelo orientador de estágio da escola;
- III - As atividades a serem desenvolvidas deverão permitir a aprendizagem social e cultural do estagiário, oferecendo à SED/SRE/Escola, sempre que necessário, subsídios que possibilitem a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- IV - As atividades do Plano de Estágio desenvolvidas pelo estagiário deverão ser encaminhadas pelo Campo de Estágio, em forma de relatório à SED/SRE/Escola, com vistas à análise e avaliação pedagógica.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - celebração de Termo de Compromisso entre o Estudante, a parte Concedente de Estágio e a Escola;
- II - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;
- III – estar de acordo com a Portaria SED nº 2807, de 13 de novembro de 2018, Portaria SED n/3059, de 18/12/18 e legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO CAMPO DE ESTÁGIO

I - Compete ao CAMPO DE ESTÁGIO:

- a) apresentar ao(à) Coordenador(a) Regional da Grande Florianópolis, no ato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica, o Programa de Estágio da empresa e Regulamentos Internos que fixem diretrizes para o desenvolvimento do mesmo;
- b) solicitar os nomes dos estudantes aptos, conforme lista de classificação (SISGESC), para seleção à vaga disponível de estágio;
- c) preencher e assinar formulário de Plano de Estágio, sempre que solicitar estagiário, encaminhando-o à SRE e Escola;
- d) formalizar o estágio por meio de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo a obrigatória assinatura do diretor da Escola;
- e) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- f) encaminhar, à SRE/Escola, o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso, para apreciação e assinaturas;
- g) enviar, à SRE/Escola, semestralmente, e quando solicitado, relatório de estágio;
- h) garantir a rotatividade das funções do estagiário, a fim de permitir o conhecimento da estrutura e funcionamento da organização, bem como oferecer condições para que ele identifique suas preferências e aptidões;
- i) solicitar, à SRE, para ser substituído, o estagiário que, por motivo de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar suas atividades de estágio;
- j) contratar seguro obrigatório contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- k) fixar os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte no Termo de Compromisso de Estágio;
- l) assegurar local apropriado para o estágio, excluindo qualquer possibilidade do estagiário realizar atividade noturna, em ambientes insalubres, perigosos ou penosos, ou em locais



prejudiciais à formação e desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou ainda, em horários e locais que não permitam a frequência à escola, bem como que impliquem prorrogação de jornada;

m) promover a integração social do estudante no ambiente de realização do estágio;

n) assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

o) realizar avaliação semestral do estagiário e encaminhar à SRE/Escola;

p) garantir a redução da carga horária pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, quando informada pela Escola.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPETÊNCIA DA SED/SRE/Escola

I - Compete à SED/SRE:

a) acompanhar a operacionalização deste Acordo;

b) rescindir o Acordo de Cooperação Técnica, caso haja descumprimento do mesmo;

c) garantir o estabelecido na Portaria SED nº 2807, de 13 de novembro de 2018, em relação ao número de até 50 (cinquenta) estudantes, por assistente técnico pedagógico/orientador de estágio na escola;

d) orientar e instrumentalizar as escolas para o debate sobre a inserção do Estágio Não Obrigatório na programação didático-pedagógica, fixando orientações para definição de atividades de acordo com a Portaria SED nº 2807, de 13 de novembro 2018;

e) analisar e emitir parecer sobre o Plano de Estágio encaminhado pelo Campo de Estágio;

f) incluir, no banco de dados do Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina – SISGESC, estudantes inscritos para o Estágio Não Obrigatório.

II- Compete à Escola:

a) fornecer, ao estudante, as informações sobre as condições, regulamentos, requisitos mínimos e inscrição para a realização de estágio;

b) orientar e realizar a inscrição dos estudantes no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina – SISGESC, para constar no Banco de Dados e posterior participação no processo de seleção de estagiários pelo Campo de Estágio, observando os critérios de classificação definidos na Portaria SED nº 2807, de 13 de novembro de 2018;

c) encaminhar os estagiários ao Campo de Estágio, dentro das normas estabelecidas pelas partes convenentes;

d) providenciar assinatura do diretor da Escola nos Termos de Compromisso de Estágio;

e) acompanhar o desenvolvimento do estágio, bem como o atendimento, por parte do Campo de Estágio, das atribuições a ele estabelecidas, e realizar visitas eventuais ao Campo de Estágio;

f) indicar, quando necessário, estudantes inscritos à substituição de estagiários, respeitando a ordem de classificação no SISGESC;

g) realizar conversa periódica com os estagiários, a fim de avaliar o desenvolvimento do estágio;

h) acompanhar a frequência dos estudantes estagiários, observando o previsto na Portaria SED nº 2807, de 13 de novembro de 2018, informando oficialmente ao Campo de Estágio, em caso de desistência do estudante no curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica, após sua assinatura, terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação do Extrato de Convênio no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina - DOE/SC.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por descumprimento de suas Cláusulas e demais situações previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Florianópolis, 19 de julho de 2019.

Assinaturas:



Paulo Rogério de Rossi
Supervisor Regional de Educação



Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

1ª Testemunha: Joania Kei
CPF nº: 024.180.190-71

2ª Testemunha: Alexandra Schumann
CPF nº: 088.005.529-43.